



**CONTRATO Nº 18338/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, e51.190.667/0001-35 do outro lado a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone: (82) 99109-3800, representada pelo Sr. **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 064/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2023, Homologado em 01 de abril de 2024, Processo nº 28196/2023, **Processo de Contratação nº 18338/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**2.1.** Os itens a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações do Contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor(a) do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato;

**3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;



- 3.3.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.;
- 3.4.** Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.;
- 3.5.** Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste contrato;
- 3.6.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 3.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 4.1.** O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Termo Contratual;
- 4.2** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;
- 4.3.** Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Contratual não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora
- 4.4** O licitante deverá, ainda, apresentar:
- 4.4.1** Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor(a)/fiscal deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

- 5.1** Entregar os itens conforme as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.2** Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- 5.3** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 5.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes às condições firmadas neste contrato;
- 5.5** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.6** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 5.951,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:



Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Transferências Voluntárias

Elemento de Despesa 3.3.90.30.02.660.1.020004 – Material de Consumo

Valor: R\$ 4.738,75 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual

Elemento de Despesa 3.3.90.30.02.661.1.020002 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.212,75 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**7.3.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**7.4.** O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**10.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **10.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o



objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

**10.3 Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

**10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR:**

O Responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF nº 098.106.804-90, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1.** Emitir Ordem de fornecimento;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



**12.5.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

**12.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 20 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

Murilo Rafael  
Bernardi Araujo  
Leite:0603580548  
5

Assinado de forma  
digital por Murilo  
Rafael Bernardi Araujo  
Leite:06035805485

\_\_\_\_\_  
**MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 18338/2024**

ITEM	Descrição	Unid	Quant. por Programa	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Faca em aço inox para carne – Fabricada com lâmina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno, medindo aproximadamente 3,0 mm de espessura, 10” polegadas e 30 cm de comprimento.	UNID	6082 – 20	20	MARTINAZ ZO	R\$ 17,00	R\$ 340,00
04	Caixa plástica fechada – Com tampa, sem alça, fabricada em polietileno, na cor branca, capacidade de 20 litros, medindo aproximadamente 20 cm de altura, 33,5 cm de largura e 47,5 cm de comprimento.	UNID	6082 – 15 6081 – 05	20	PLEION	R\$ 35,00	R\$ 700,00
05	Caixa plástica fechada – Com tampa, sem alça, fabricada em polietileno, na cor branca, capacidade de 38 litros, medindo aproximadamente 31 cm de altura, 36 cm de largura e 55 cm de comprimento.	UNID	6082 – 25 6081 – 05	30	JAGUAR	R\$ 63,55	R\$ 1.906,50
06	Caixa plástica hortifruti – sem tampa, vazada, fabricada em polipropileno e polietileno, na cor branca, capacidade de 28 litros, medindo aproximadamente 150 mm de altura, 400 mm de largura e 600 mm de comprimento.	UNID	6082 – 15 6081 – 05	20	MERCONP LAS	R\$ 34,00	R\$ 680,00
13	Lixeira com tampa acionada por pedal – fabricada em	UNID	6082 – 08 6081 – 02	10	LAR PLÁSTICO	R\$ 62,50	R\$ 625,00



	polipropileno, com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa, na cor branca, capacidade de 50 litros, medindo aproximadamente 71 cm de altura, 45 cm largura e 37 cm comprimento.						
16	Panela caçarola 70 litros com tampa – panela revestida em alumínio interna e externamente, com duas alças, medindo aproximadamente 26 cm de altura, 60 cm de diâmetro e 2,7 mm de espessura.	UNID	6082 – 03 6081 – 01	04	DELTA	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
17	Panela caçarola 40 litros com tampa – panela revestida em alumínio interna e externamente, com duas alças, medindo aproximadamente 20 cm de altura, 52 cm de diâmetro e 1,0 mm de espessura.	UNID	6082 – 03 6081 – 01	04	DELTA	R\$ 175,00	R\$ 700,00

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 5.951,50 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**